

Ajuste Direto

N.º 0123 - DGCP - 2020

**AQUISIÇÃO DE 20 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PARA A DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES
ECONÓMICAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de 20 cadeiras de escritório para a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), de acordo com as especificações do Anexo A, que faz parte integrante deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Vigência e Prazo de Execução

1. O contrato a realizar, inicia-se a partir da data da sua assinatura e vigorará por um prazo máximo de 20 dias, prazo máximo para a entrega e montagem total dos bens.
2. Na contagem do prazo no número anterior, consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de entrega dos bens

As cadeiras a adquirir deverão ser entregues nas instalações da DGAE, sitas na Av. Visconde Valmor, 72, 1069-041, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas e obrigações da entidade adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se ao fornecimento de 20 (vinte) cadeiras de escritório, de acordo com especificações constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos e entrega das mesmas nas instalações referidas na cláusula anterior, executando de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprias das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Fornecer 20 cadeiras à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e quantidades constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos que faz parte integrante do mesmo;
 - b) Entrega e montagem das cadeiras nas instalações da DGAE;

- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento e/ou entrega dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos bens contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- 2. Monitorizar o fornecimento dos bens e no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- 3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do presente procedimento, é de € 6.000,00 (seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

- 1. Pelo fornecimento, entrega e montagem dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAE, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada após a entrega e montagem total dos bens.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, através de transferência bancária e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome da DGAE – GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V * A$$

Em que:

P - penalidade em euros;

V – 50€;

A - número de dias de atraso **relativamente ao prazo fixado no contrato;**

2. O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a descontos em fatura ainda não liquidada.
3. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor poderá ser até 20% do valor do contrato.
4. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por email ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Orlando Maciel gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos bens em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações técnicas

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADES
Cadeira giratória com braços 2D, reguláveis altura e orientação. Apoio lombar regulável em altura. Costa em rede. Encosto de cabeça regulável altura e inclinação. Mecanismo sincronizado do assento e das costas, com bloqueio em multiposições. Regulação em altura do encosto, regulação do assento por sistema de gás, com amortecimento suave, regulação em profundidade do assento, regulação da tensão de basculação ao peso corpo e regulação da inclinação assento. Assento espuma moldada, revestida a tecido antifogo. Cor preto no assento e costas da cadeira Base de alumínio polido.	20